

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2019**

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.191/2013, para excluir a Comissão de Finanças e Tributação do rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria, bem como a adequação financeira e orçamentária.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 32, 55 e 139, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, que “dispõe sobre a produção de cerveja artesanal”, para excluir a Comissão de Finanças e Tributação do rol de comissões competentes para apreciar o mérito da matéria, bem como sua adequação financeira e orçamentária.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) determina que “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”. Por sua vez, o art. 139, inciso II, alínea b, estabelece que a proposição será distribuída à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver “aspectos financeiro ou orçamentário públicos”.

Contudo, o Projeto de Lei em comento não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, nem tampouco se insere nos demais itens constantes do art. 32, inciso X, do RICD, que ensejariam a apreciação por aquela Comissão.

O PL nº 5.191, de 2013, inova a legislação basicamente em dois aspectos. Em primeiro lugar estabelece que os estabelecimentos que produzam

cerveja artesanal, com produção máxima anual de trinta mil litros, serão submetidos a procedimentos simplificados e adequados às finalidades e dimensões que caracterizam a produção artesanal, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Além disso, determina que a inspeção e a fiscalização terão “caráter prioritariamente orientador, observando-se o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração”. Assim, verifica-se que a proposição não envolve temas afetos à Comissão de Finanças e Tributação, não se justificando sua manifestação. A distribuição de matéria estranha à determinada Comissão, além de atrasar o processo legislativo, pode criar dificuldades na análise da proposta, prejudicando a finalidade para a qual se destina.

Ante o exposto, requeiro a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5.191, de 2013, proferido no dia 12/08/2015, que deferiu o Requerimento nº 2.644/2015, para que seja dispensada a análise da Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e adequação financeira e orçamentária.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA